

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- o -

LEI Nº 1.065/84.

"AUTORIZA REALISTE DE VENCIMENTO DE
SEVENTE MUNICIPAL".

CONSIDERANDO, que as Serventes da Escola de 1º Grau "João /
XXIII" (Municipal) desta cidade vem tendo seus vencimentos reajustados semes-
tralmente, acompanhando o reajuste do Salário Mínimo.

Em razão do CONSIDERANDO, acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE /
BAIXO GUANDU, ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, apro-
vou e eu sancione a seguinte Lei:-

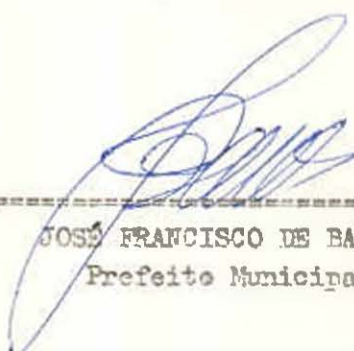
Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar o
vencimento de Servente Municipal, com horário de trabalho de 04(quatro) horas
diárias em dias letivos, de Cr\$ 28.560,00(Vinte e oito mil, quinhentos e ses-
senta cruzeiros) para Cr\$ 48.588,00 (Quarenta e oito mil, quinhentos e oiten-
ta e oito Cruzeiros).

Art. 2º- Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a Su-
plementar as dotações vigentes que se fizerem necessárias para fins específi-
cos do Tratado desta Lei, utilizando como recursos os definidos no Parágrafo
01º e Incisos do Art. 43º da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua/
publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01º de maio de 1984, re-
vogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 22
de junho de 1984.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 22 de junho de 1984.



SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE

C. Deptº Adm.

R.